



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO EM PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio para análise do recurso interposto pelo licitante BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, em face da decisão que declarou vencedora para os itens 03 e 04 do Pregão nº 06/2016 a empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA – ME.

**I. HISTÓRICO**

O Termo de Referência foi elaborado pela unidade requisitante nos termos do art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005, analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica e autoridade competente, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º, II, do Decreto nº 5.450/2005.

O Edital do Pregão Eletrônico, inclusive seu aviso, foram divulgados em conformidade com a legislação vigente. Não foram registradas impugnações ao Edital.

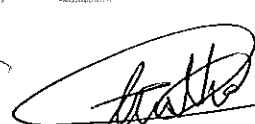
Em 14/11/2016, observado o prazo do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002 e art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005, participaram do certame as empresas listadas na fl. 217, sendo que todos os atos realizados na sessão pública encontram-se devidamente consignados na ata de realização do certame, acostada às fls. 206/215.

Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro iniciou processo de negociação com os licitantes melhor classificados, sempre observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

Finalizada a negociação, com fundamento no parecer exarado pela unidade requisitante elaboradora do Termo de Referência (fl. 181), foram aceitas as propostas apresentadas pelas empresas RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME, CNPJ: 05.736.224/0001-80 para os itens 03, 04, 05 e TIAGO VIDAL DE SOUZA HIDRÁULICA-ME, CNPJ: 19.749.418/0001-24 para o item 06, uma vez que as propostas para os materiais estavam dentro dos preços máximos admitidos e os documentos de habilitação adequavam-se às demais exigências editalícias.

A empresa BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME manifestou intenção de recurso, via sistema, alegando que o licitante RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME não apresentou documentos comprovem resultados técnicos para os itens 03 e 04 do Termo de Referência, que a apresentação somente de catálogos não possuem acreditação técnica, que fator de potência, fluxo luminoso, vida útil e IRC/RA somente podem ser constatados através de laudos laboratoriais emitidos por entidades acreditadas e que a exigência de laudos acreditados possuem o condão de garantir a eficiência do produto.

A intenção de recurso foi aceita com fulcro no item 14.3 do Edital, sendo a empresa Recorrente instada a registrar as razões do recurso no sistema Comprasnet, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, a contar do término do prazo do Recorrente.

 AH

Solicitada a manifestar-se sobre a intenção de recurso e eventual necessidade de diligências complementares, a unidade requisitante informou, por meio do Memo 023/2016-CA/PR/AL (fl. 220), "**que não vislumbra a necessidade de ser apresentado nenhum laudo que não tenha sido fixado no Edital nº 06/2016, uma vez que as especificações nele constantes são suficientes para aquisição dos produtos pretendidos pela Administração.**"

A análise da Coordenadoria de Administração foi aprovada pela autoridade competente.

No dia 18/11/2016, o licitante BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME apresentou, dentro do prazo legal, as suas razões de recurso.

Por sua vez, em 23/11/2016, o licitante RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME apresentou, tempestivamente, as contrarrazões ao recurso interposto.

## II. RAZÕES RECURSAIS

O licitante BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, ora Recorrente, aduziu em suas razões recursais, *ipsis litteris*:

ILMO. SR. LEOPOLDO BARREIRO CAVALCANTI

D.D. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2016

PROCESSO Nº 1.11.000.000699/2016-44

OBJETO: Futura e eventual aquisição, pelo sistema de registro de preço, de lâmpadas LED e refletores LED para a Procuradoria da República em Alagoas e órgãos participantes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital.

BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.661.975/0001-02, participante do procedimento licitatório por seu representante legal infrafirmado, vem respeitosamente à presença de V. Sª apresentar suas RAZÕES contra a decisão de habilitação e declaração de vencimento do certame dada em favor da empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME e discordância no produto ofertado pelo concorrente, conforme segue:

1. - A empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME, está sendo habilitada e declarada vencedora sem a consulta ou apresentação de documentação técnica para amparo na decisão da equipe técnica, conforme item 12.1.1.(do edital)

"O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da unidade requisitante, de servidor desta Procuradoria da República e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas à mesma sempre que entender necessário para orientar sua decisão"

2. Na sua proposta apresenta somente o modelo e marca do produto.

3. Devemos realçar que os fatos apontados são totalmente relativos à avaliação técnica em relação aos requisitos mínimos solicitados em edital.

4. - Gostaríamos de lembrar a todos o teor da Portaria nº 221, de 16 de maio de 2016, editada pelo Presidente do Instituto em referência, no qual ditam:

Portaria n.º 221, de 16 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no

inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 144, de 13 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2015, seção 01, página 95;

Considerando as dificuldades dos fornecedores para escoar o volume dos estoques de lâmpadas LED importadas antes da entrada em vigor dos prazos estabelecidos pela Portaria Inmetro N.º 144/2015;

Considerando o entendimento do Inmetro, devido ao fato supramencionado, quanto à necessidade de prorrogar o prazo para.

Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas de lâmpadas LED, resolve baixar as seguintes disposições: (grifo nosso).

Art. 1º Estabelecer que o parágrafo único do art. 4º da Portaria Inmetro n.º 144/2015 passará a vigor com a seguinte redação: (grifo nosso)

"Parágrafo único. A partir de 19 (dezenove) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro." (N.R.) (grifo nosso).

Art. 2º Estabelecer que o art. 5º da Portaria Inmetro n.º 144/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que a partir de 28 (vinte e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo único. "A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.).

Art. 3º Estabelecer que o art. 6º da Portaria Inmetro n.º 144/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Determinar que a partir de 34 (trinta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas cadastrados como Micro e Pequenas Empresas-MPE, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro." (N.R.).

Art. 4º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro n.º 144/2015 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4.1.- A portaria acima é atualizada, em inteiro teor, posterior e complementar às portarias 389, 143, 144 e 76, nas quais ficam bem claras condições para adequação do produto a nova regra e condições para a certificação do produto.

4.2.- Nas regras apontadas acima em conformidade com as portarias, está clara a apresentação de testes e laudos para a certificação INMETRO/PROCEL para produtos importados, tais como:

4.2.1 Laudos laboratoriais para comprovação das especificações técnicas exigidas (potência da lâmpada, fator de potência, fluxo luminoso, temperatura da cor, relatório de depreciação do LED, fotometria completa, etc.). Os laudos deverão ser emitidos por laboratório credenciado ou acreditado pelo INMETRO, ou ainda, se importadas, através de laboratório do país de origem das lâmpadas,

desde que emitidos diretamente para o fabricante da lâmpada. Sendo distintos os fabricantes do LED e da lâmpada, comprovação de que o LED analisado é o mesmo utilizado na lâmpada ofertada.

4.2.2 Certificação do selo PROCEL ou Relatórios de Ensaio da IES LM-79 e da IES LM-80, com indicação do fabricante e modelo (código do produto).

4.2.3 Certificação RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), com indicação do fabricante e modelo (código do produto).

4.2.4 Relatórios de ensaios e testes (medições de características elétricas e fotométricas) do produto ofertado, com indicação do fabricante e modelo (código do produto), fornecido pelo fabricante, ou um relatório de ensaios e testes emitido por laboratório independente, especializado e capacitado e devidamente assinado pelo responsável técnico. Os documentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações do equipamento:

- a) Fluxo luminoso (em lumens "lm");
- b) Potência nominal (em watts "W");
- c) Eficiência energética (em lumens/watt "lm/W");
- d) Fator de Potência (FP -  $\cos \phi$ );
- e) Corrente nominal (em ampères "A");
- f) Temperatura de cor correlata (em kelvin "K");
- g) Ângulo de abertura em graus;
- h) Índice de reprodução de cor em relação à luz natural em porcentagem (IRC ou Ra em %);
- i) Distorção harmônica total da corrente em porcentagem da fundamental (THDi %)

4.2.5 Assim encontra-se claro que a administração tem a sua disposição documentos para confirmação dos dados apresentados pelas empresas, mesmo que seus produtos ainda não estejam devidamente CERTIFICADOS junto ao INMETRO/PROCEL.

5. Nossa argumentação está amparada por Legislação própria e que dá mais credibilidade e amparo ao consumidor na avaliação e aquisição de produtos, pois a mera declaração de que os produtos possuem os requisitos técnicos, não confirmam a veracidade das informações, é necessário um critério de custódia de avaliações, conduta e certificação por entidade reconhecida no segmento, neste caso o INMETRO/PROCEL.

6. Entendemos desde já que a empresa RESOLVE deverá declarar que não está sujeita a esta normatização pelos prazos que a própria legislação dá para os fabricantes, importadores e revendas se adequarem as novas normas.

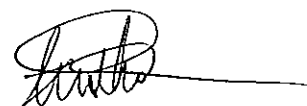
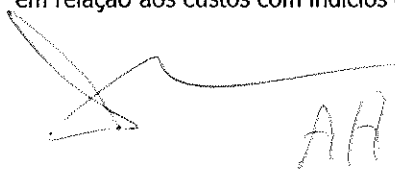
7. A legislação dá noção a qualquer consumidor que existem condições hoje de solicitar avaliação do produto, para a constatação de:

- a. Tensão nominal
- b. Marca
- c. Origem
- d. Potência nominal (confirmação da potência do produto)
- e. Frequência nominal
- f. Fluxo luminoso (total de lumens)
- g. Temperatura de cor
- h. IRC/RA (índice de reprodução de cor)
- i. Eficiência energética
- j. Tempo de vida útil (mínimo de 25.000 horas conforme norma, mas que pode ser constatada muito mais através dos testes LM79 E LM80, chegando até mínimo de 35.000 horas)

8. Por cautela e ainda sob o tema de avaliação técnica, se reafirma que tais documentações ou solicitações de amparo técnico tem precedente dentro do próprio edital, conforme reproduzimos abaixo:

"Item 12.6.(do edital) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: (nosso grifo)

12.6.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;



- 12.6.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; (nosso grifo)
- 12.6.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; (nosso grifo)
- 12.6.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 12.6.5. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.6.6. Estudos setoriais; (nosso grifo)
- 12.6.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias. (nosso grifo)
- 12.7. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente

Diante do exposto, a BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., solicita a revisão da decisão que declarou a empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME vencedora do certame, solicitando comprovações para avaliação e tomada de decisão amparada por documentos técnicos de procedência de entidades reconhecidas, desclassificando a mesma e dando segmento ao certame.

Aguardando que sejam avaliados os pedidos acima,

Nestes termos

Pede e esperada deferimento.

São Paulo, 18 de Novembro de 2016.

BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 13.661.975/0001-02  
WILLIAM PINHEIRO BARBOSA – DIRETOR  
CPF Nº 023.179.928-40  
RG Nº 15.441.579-0. SSP/SP

### III. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em suas contrarrazões, o licitante declarado vencedor do certame, RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME, ora Recorrido, apresentou o que segue, *in verbis*:

Senhor Pregoeiro,

A RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.736.224/0001-80, através de seu representante legal, Miguel Alberto Patino Baptista com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contra-razões

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa RECORRIDA apresentou no ato da entrega dos documentos anexo ao sistema comprasnet, catálogo técnico com todas as informações dos produtos ofertados, deixando claro o atendimento as exigências do edital.
4. A RECORRENTE, mencionou em seu recurso a portaria nº 221 de 16 de maio de 2016 e a Portaria Inmetro n.º144/2015 e nos Requisitos por ela aprovados e ainda a portaria acima é atualizada, em inteiro teor, posterior e complementar às portarias 389, 143, 144 e 76, nas quais ficam bem claras condições para adequação do produto a nova regra e condições para a certificação do produto e em

conformidade com as portarias, está clara a apresentação de testes e laudos para a certificação INMETRO/PROCEL para produtos importados.

#### DA JUSTIFICATIVA:

##### I -- Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

##### II – Dos produtos

5. A RECORRENTE alegou que pelo prazo concedido pela portaria nº 221 os produtos importados devem apresentar laudos e teste para certificação do INMETRO/PROCEL, esta alegação deixa claro que a Recorrente nem avaliou os documentos apresentados pela Recorrida, pois em sua ficha técnica está claro a informação de que os produtos ofertados são fabricados no Brasil, não importados e conforme mencionado pela RECORRENTE a portaria nº 221 prorrogou o prazo de exigência quanto a certificação do INMETRO pelas revendas e atacadistas Micro e pequenas empresas – MPE em 34 (trinta e quatro) meses da publicação desta portaria, portanto não sendo obrigatório a apresentação da certificação INMETRO.

#### DA SOLICITAÇÃO:

Diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

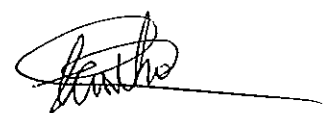
Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Miguel Alberto Patino Baptista  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA  
CNPJ: 05.736.224/0001-80



AH



#### IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o cerne da questão recursal diz respeito ao questionamento do resultado da avaliação técnica das lâmpadas LED cotadas pela empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME, razão pela qual o Recorrente alega que a Recorrida não deveria ter sido declarada vencedora dos itens 03 e 04 do Pregão nº 06/2016.

Nesse aspecto, impende registrar que o Edital do Pregão foi elaborado de acordo com as exigências técnicas fixadas pela unidade requisitante, que prevê como condição para a apresentação das propostas que o licitante aprovado em primeiro lugar encaminhe documento conforme modelo do Anexo II do instrumento convocatório, contendo quantidades, preços e identificação de marca e fabricante dos produtos.

Nesse sentido, o Anexo I, Seção XXIV do Edital, dispõe:

1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição.
2. Deverá ser exigido das licitantes que informem na respectiva proposta o nome da marca e do fabricante do produto.

A decisão de atendimento das especificações técnicas da proposta da Recorrida fundou-se no Memo 018/2016-CA/PR/AL, de fl. 181, exarado pela unidade técnica requisitante, no seguinte sentido:

***"Em resposta ao Memo CPL/PR/AL nº 68/2016, informamos que as propostas apresentadas pelas empresas RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME e pela empresa TIAGO VIDAL DE SOUZA HIDRÁULICA – ME atendem as especificações do Anexo I do Edital da licitação."***

No que pertine à obrigatoriedade de apresentação de lâmpadas LED com certificação, convém esclarecer que:

a-) o art. 6º da Portaria INMETRO nº 144/2015, com redação alterada pela Portaria INMETRO nº 221/2016, estabelece que as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas cadastrados como Micro e Pequenas Empresas – MPE, somente por meio de certificação compulsória realizada por Organismo de Certificação de Produto estabelecido no Brasil, acreditado pelo Inmetro, a partir de 34 (trinta e quatro) meses contados da data da publicação da Portaria, ocorrida março de 2015;

b-) no momento da elaboração e envio da proposta, a empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME declarou, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c-) o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Recorrida perante a Receita Federal demonstra que a empresa desenvolve atividade econômica de comércio varejista de artigos de iluminação.

Diante das aludidas informações, verifica-se que o licitante RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME é microempresa que atende aos requisitos fixados no art. 6º da Portaria INMETRO nº 144/2015, portanto, faz jus ao prazo de 34 (trinta e quatro) meses, contado de março de 2015, para a exclusiva comercialização de lâmpadas LED por meio de certificação compulsória realizada por Organismo de Certificação de Produto estabelecido no Brasil, acreditado pelo Inmetro.

AH



Nessa mesma direção, convém esclarecer que o Termo de Referência que integra o instrumento convocatório não estabeleceu qualquer exigência que condicione, de forma exclusiva, a comprovação das especificações técnicas dos materiais cotados à apresentação de testes e/ou laudos por entidades acreditadas.

Cabe ressaltar, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul possui interpretação contrária à possibilidade de desclassificação do licitante com fundamento em exigência não prevista no Edital, conforme pode ser vista na decisão abaixo transcrita:

**REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A IMPETRANTE DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO EQUIPAMENTO "CENTRAL DE ALARME" PELA ANATEL. EXIGÊNCIA NÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** Tendo em vista que a decisão impetrada, que desclassificara a vencedora do certame, baseou-se no fato de a empresa não ter apresentado a homologação do equipamento "central de alarme" pela ANATEL, sendo que tal circunstância somente seria exigível quando da execução do contrato, resta despropositada sua cobrança durante o procedimento licitatório, já que o edital assim não dispôs. **Deste modo, devida a suspensão da decisão administrativa que anulou o ato administrativo que declarara a empresa Gitel Telecomunicações Ltda. vencedora do certame licitatório, Tomada de Preço nº 002.081012.10.1, já que a anulação fundou-se em descumprimento de exigência não prevista no instrumento convocatório.** SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME. (Reexame Necessário Nº 70065899726, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 16/12/2015). (TJ-RS - REEX: 70065899726 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 16/12/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2015)

Nesse sentido, o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 preceitua que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Em relação à observância universal do princípio da vinculação ao Edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Desenvolvendo o tema, o citado professor destacou:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nesse mesmo diapasão julgou o Superior Tribunal de Justiça:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) RE sp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07. 11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação. 20 ed. Malheiros, pp. 249 e 250).



Ademais, é cediço que a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, é uma faculdade da Administração, conforme preceitua o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 e item 12.6 do Edital.

Deste modo, no intuito de complementar a instrução do processo, este Pregoeiro solicitou esclarecimentos adicionais à Recorrida, a qual, em resposta, encaminhou:

- a-) folheto do fabricante (fls. 230/231) demonstrando consonância dos materiais cotados às especificações técnicas editalícias de comprimento, fluxo luminoso, índice de reprodução de cor, ângulo de abertura, vida útil, potência, tensão, fator de potência, temp. de operação, índice de proteção, temperatura de cor e garantia; e,
- b-) contrato social consolidado da empresa (fls. 232/234), comprovando tratar-se de sociedade que tem por objeto a exploração de comércio varejista de artigos de iluminação.

Por fim, convém registrar que os preços ofertados pelo Recorrente para os itens 03 e 04 são, respectivamente, 50,7% e 31,34% superiores aos da Recorrida e que após a juntada das razões, contrarrazões e documentos complementares, os autos foram novamente submetidos à apreciação conclusiva da área técnica requisitante, que aduziu:

*"Em atenção ao Memo SLDE/PR/AL nº 074/2016, entendemos que a proposta apresentada pela empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME para os itens 03, 04 e 05 atende as exigências do edital, especialmente após as diligências levadas a efeito pela Comissão de Licitação: o catálogo de fls. 230 reforça nosso entendimento de fls. 220/220v."*

Nessa linha de raciocínio, a desclassificação do licitante que apresentou o menor preço evidenciaria ofensa ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

## V. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento nos pareceres de fls. 181, 220/220 v. e 253, ratificado pela autoridade competente à fl. 220, decide-se por negar provimento ao recurso interposto pelo licitante BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, mantendo-se a decisão de declarar vencedora dos itens 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 06/2016 a empresa RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA-ME.

Desta forma, mantido o entendimento, seguem os autos ao sr. Secretário Estadual, nos termos do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 5.450/2005, para julgamento.

**LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI**

Pregoeiro – PR/AL

**JOHN RIBEIRO DE CARVALHO**

Membro da Equipe de Apoio – PR/AL

**ADRIANA HITTINGER**

Membro da Equipe de Apoio – PR/AL

Leopoldo Barreto Cavalcanti (PR.AL) - Re: Diligência - Pregão Eletrônico nº 06/2016 -  
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

De: "Resolve Man. de Aparelhos Ltda ME" <resolved@gmail.com>  
Para: "Leopoldo Barreto Cavalcanti (PR.AL)" <Leopoldo@mpf.mp.br>  
Data: 24/11/2016 13:11  
Assunto: Re: Diligência - Pregão Eletrônico nº 06/2016 - Procuradoria da República no Estado de Alagoas  
Anexos: contrato social.pdf; Data Sheet Bulbo.pdf; Data Sheet T8.pdf

Prezado Leopoldo

Segue anexo ultima alteração do contrato social consolidado e as Data Sheet da fabricante das lâmpadas com as informações técnicas do produto ofertado.

Qualquer dúvida, estou a disposição

Atenciosamente,

Michele Barcaro  
Resolve Manutenção de Aparelhos Ltda  
41 99803-5268

Em 24 de novembro de 2016 11:02, Leopoldo Barreto Cavalcanti (PR.AL) <Leopoldo@mpf.mp.br> escreveu:

**À RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA ME**

Senhor licitante,

Nos termos do item 21.4. do Edital do Pregão nº 06/2016, é facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Em face do exposto, solicito, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, o envio de documentação complementar que demonstre a compatibilidade dos materiais cotados na proposta dessa empresa no sistema Comprasnet com os requisitos contidos no termo de referência do **Pregão Eletrônico PR/AL nº 06/2016 (UG 200093), referente aos itens 03, 04 e 05 (lâmpadas LED)**.

Poderão ser encaminhados elementos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, acompanhados de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos e/ou laudos para as marcas/modelos **Pulse TF 5020** (item 3), **Pulse TF5010** (item 4), e **Pulse BL5010** (item 5).

Solicito ainda o encaminhamento do **contrato social consolidado ou contrato de constituição e todas as alterações posteriores**.

Atenciosamente,

Leopoldo Barreto Cavalcanti,  
Pregoeiro Oficial- Mat 8.939-7  
Procuradoria da República no Estado de Alagoas



**Leopoldo Barreto Cavalcanti (PR.AL) - Re: Diligência - Pregão Eletrônico nº 06/2016 - Procuradoria da República no Estado de Alagoas**

---

**De:** "Resolve Man. de Aparelhos Ltda ME" <resolved@gmail.com>  
**Para:** "Leopoldo Barreto Cavalcanti (PR.AL)" <Leopoldo@mpf.mp.br>  
**Data:** 24/11/2016 13:11  
**Assunto:** Re: Diligência - Pregão Eletrônico nº 06/2016 - Procuradoria da República no Estado de Alagoas  
**Anexos:** contrato social.pdf; Data Sheet Bulbo.pdf; Data Sheet T8.pdf

---

Prezado Leopoldo

Segue anexo ultima alteração do contrato social consolidado e as Data Sheet da fabricante das lâmpadas com as informações técnicas do produto ofertado.

Qualquer dúvida, estou a disposição

Atenciosamente,

Michele Barcaro  
Resolve Manutenção de Aparelhos Ltda  
41 99803-5268

Em 24 de novembro de 2016 11:02, Leopoldo Barreto Cavalcanti (PR.AL) <Leopoldo@mpf.mp.br> escreveu:

**À RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA ME**

Senhor licitante,

Nos termos do item 21.4. do Edital do Pregão nº 06/2016, é facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Em face do exposto, solicito, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, o envio de documentação complementar que demonstre a compatibilidade dos materiais cotados na proposta dessa empresa no sistema Comprasnet com os requisitos contidos no termo de referência do **Pregão Eletrônico PR/AL nº 06/2016 (UG 200093), referente aos itens 03, 04 e 05 (lâmpadas LED)**.

Poderão ser encaminhados elementos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, acompanhados de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos e/ou laudos para as marcas/modelos **Pulse TF 5020** (item 3), **Pulse TF5010** (item 4), e **Pulse BL5010** (item 5).

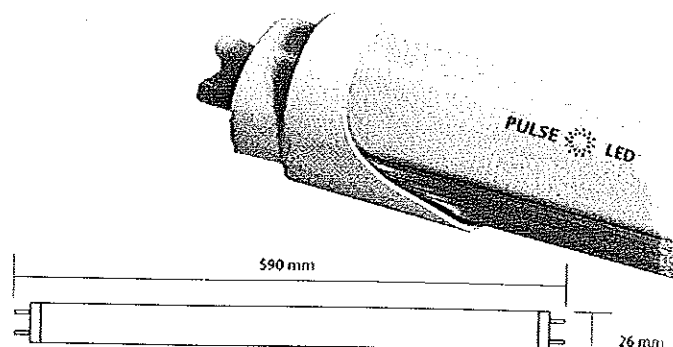
Solicito ainda o encaminhamento do **contrato social consolidado ou contrato de constituição e todas as alterações posteriores**.

Atenciosamente,

Leopoldo Barreto Cavalcanti,  
Pregoeiro Oficial- Mat 8.939-7  
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

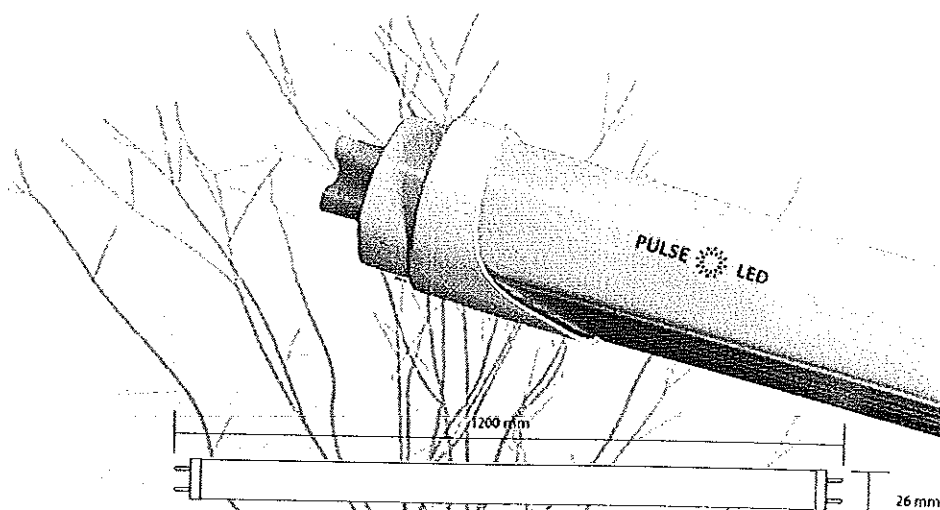
## T8 10W

CÓDIGO: TF5010  
COMPRIMENTO: 600MM  
FLUXO LUMINOSO: 950 lm  
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80  
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°  
VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H  
POTÊNCIA: 10 W  
TENSÃO: 100-240V  
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0.92$   
TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C  
ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20  
TEMPERATURA DE COR: FRIA (6.500K)  
TEMPERATURA DE COR: NEUTRA (4.000K)



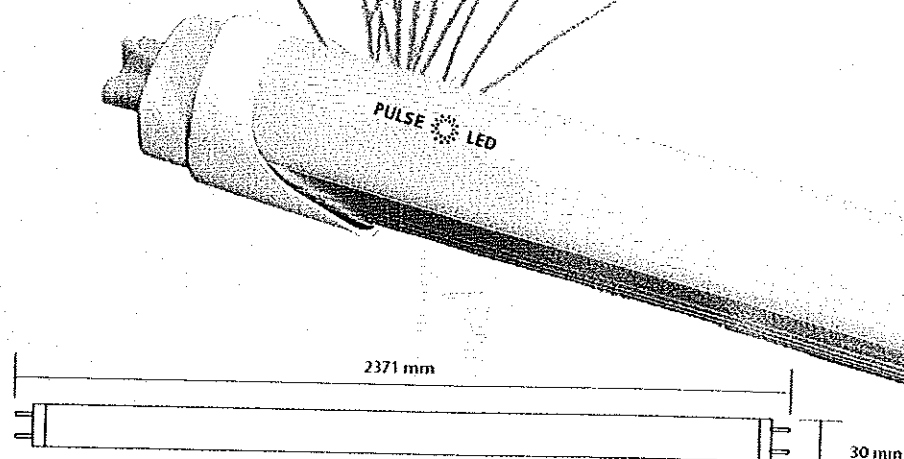
## T8 20W

CÓDIGO: TF5020  
COMPRIMENTO: 1200MM  
FLUXO LUMINOSO: 1.900 lm  
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80  
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°  
VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H  
POTÊNCIA: 20 W  
TENSÃO: 100-240V  
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0.92$   
TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C  
ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20  
TEMPERATURA DE COR: FRIA (6.500K)  
TEMPERATURA DE COR: NEUTRA (4.000K)



## T8 HO 40W

CÓDIGO: TF5040  
COMPRIMENTO: 3400MM  
FLUXO LUMINOSO: 3.800 lm  
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80  
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°  
VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H  
POTÊNCIA: 40 W  
TENSÃO: 100-240V  
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0.92$   
TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C  
ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20  
TEMPERATURA DE COR: FRIA (6.500K)  
TEMPERATURA DE COR: NEUTRA (4.000K)



## T8 10W

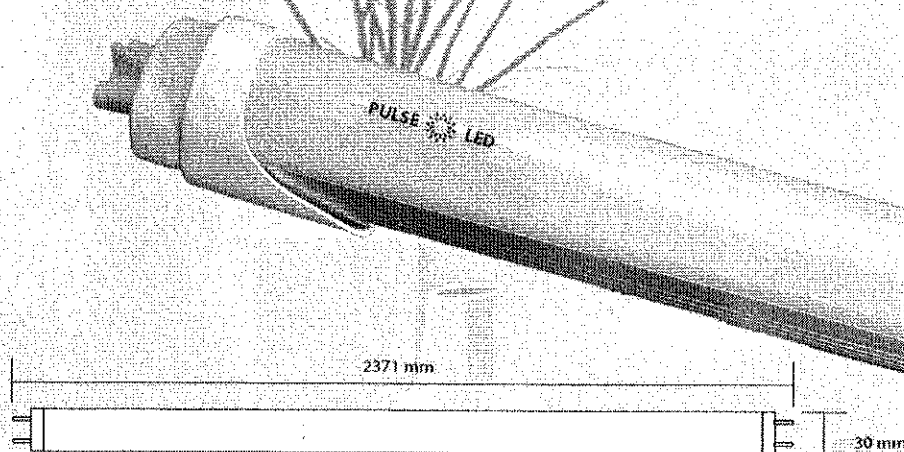
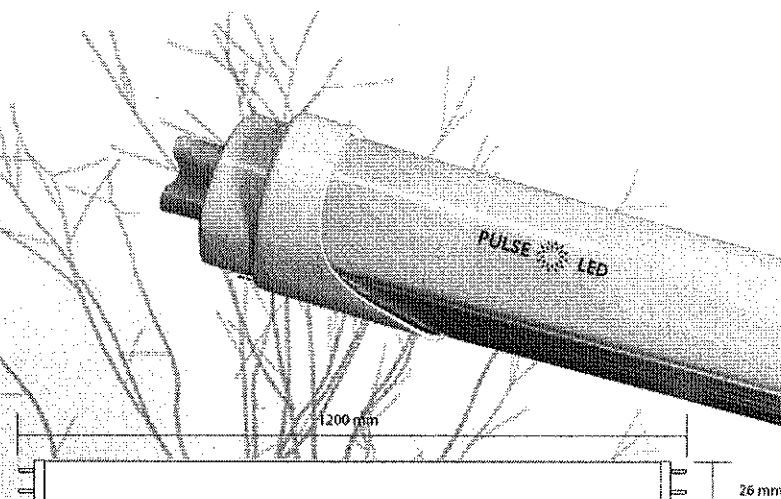
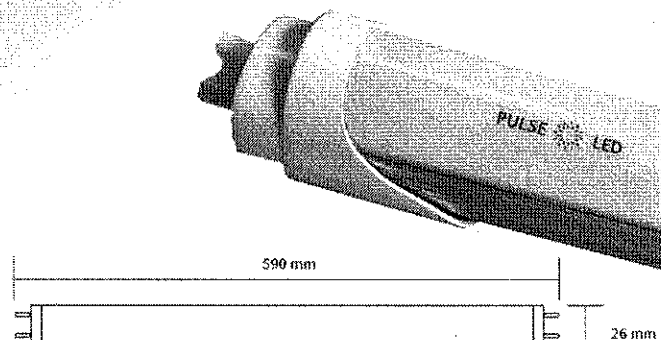
CÓDIGO: TF5010  
COMPRIMENTO: 600MM  
FLUXO LUMINOSO: 950 lm  
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80  
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°  
VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H  
POTÊNCIA: 10 W  
TENSÃO: 100-240V  
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0.92$   
TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C  
ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20  
TEMPERATURA DE COR: FRIA (6.500K)  
TEMPERATURA DE COR: NEUTRA (4.000K)

## T8 20W

CÓDIGO: TF5020  
COMPRIMENTO: 1200MM  
FLUXO LUMINOSO: 1.900 lm  
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80  
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°  
VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H  
POTÊNCIA: 20 W  
TENSÃO: 100-240V  
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0.92$   
TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C  
ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20  
TEMPERATURA DE COR: FRIA (6.500K)  
TEMPERATURA DE COR: NEUTRA (4.000K)

## T8 HO 40W

CÓDIGO: TF5040  
COMPRIMENTO: 3400MM  
FLUXO LUMINOSO: 3.800 lm  
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80  
ÂNGULO DE ABERTURA: 120°  
VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H  
POTÊNCIA: 40 W  
TENSÃO: 100-240V  
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0.92$   
TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C  
ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20  
TEMPERATURA DE COR: FRIA (6.500K)  
TEMPERATURA DE COR: NEUTRA (4.000K)



FÁBRICA NO BRASIL



FACHO DIRECIONADO



NÃO UTILIZA REATOR



MUITO MAIS ECONÔMICA



DURA 4X MAIS



SEM CONTAMINANTES



3 ANOS DE GARANTIA



MAIS INTENSIDADE LUMINOSA

## E27 7,0 W

CÓDIGO: BL5007

FLUXO LUMINOSO: 644 lm

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80

ÂNGULO DE ABERTURA: 245°

VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H

POTÊNCIA: 7,0 W

TENSÃO: 100-240V

FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0,70$

TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C

ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20

TEMPERATURA DE COR: QUENTE 3.000K OU FRIA 6.500K

EQUIVALE A LÂMPADA INCANDESCENTE 40W

## E27 10 W

CÓDIGO: BL5010

FLUXO LUMINOSO: 920 lm

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 80

ÂNGULO DE ABERTURA: 245°

VIDA ÚTIL (L70): 25.000 H

POTÊNCIA: 10 W

TENSÃO: 100-240V

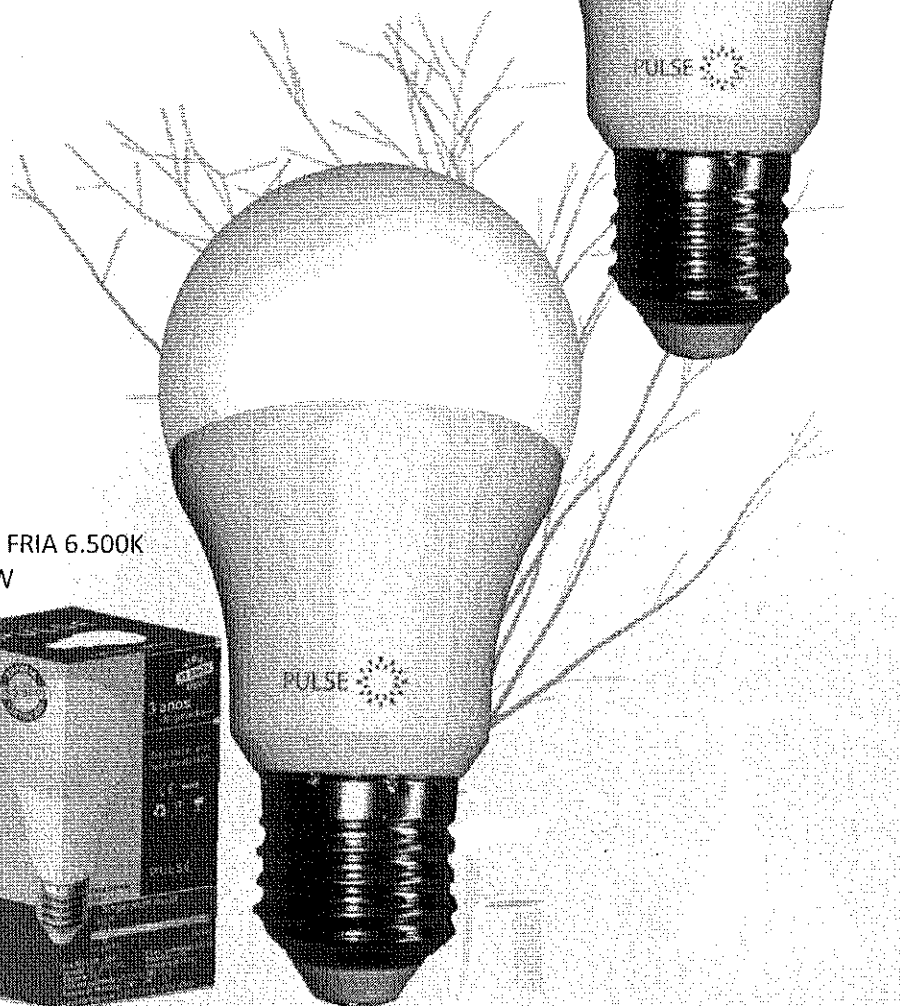
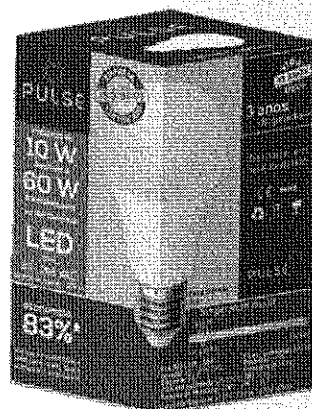
FATOR DE POTÊNCIA:  $\geq 0,70$

TEMP. DE OPERAÇÃO: -20°C A 40°C

ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 20

TEMPERATURA DE COR: QUENTE 3.000K OU FRIA 6.500K

EQUIVALE A LÂMPADA INCANDESCENTE 60W



FÁBRICA NO BRASIL



FACHO DIRECIONADO



NÃO EMITE RAIOS UV E  
INFRA VERMELHOS



MUITO MAIS  
ECONÔMICA



DURA 50X MAIS



SEM CONTAMINANTES



3 ANOS DE GARANTIA



MAIS INTENSIDADE  
LUMINOSA

**RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 05.736.224/0001-80**  
**NIRE: 412.0503852-6**

Folha: 1 de 5

1) **MIGUEL ALBERTO PATINO BAPTISTA**, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 752.134.609-25, portador da carteira de identidade RG nº. 3.321.866-4 SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Republica Argentina, 3109, Apto 96, Portão, Curitiba - PR, CEP: 80610-260.

2) **MARIO CESAR SENS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/07/1962, natural de Rio do Sul - SC, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 394.394.889-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.576.093-4 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Elvira Harkot Ramira, 154, Apto 301, Mossungue, Curitiba - PR, CEP: 81200-620.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**, com sede na Av. Maringá, 455, Barracão a, Emiliano Pernetá, Pinhais - PR, CEP 83324-432, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.736.224/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0503852-6 em 27/06/2003 e última alteração contratual registrada sob nº. 20160845882 em 29/02/2016; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Av. Maringá, 455, Emiliano Pernetá, Pinhais - PR, CEP: 83324-432, fica alterado para Rua Flavio Lisboa da Silva, 61, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81290-235.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos de sistemas de iluminação, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos de sistemas de iluminação (33.13-9/99); comércio atacadista de material elétrico (46.73-7/00); comércio varejista de artigos de iluminação (47.54-7/03); comércio varejista de material elétrico (47.42-3/00); comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9/00).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE FORO:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social que era o da Comarca de Pinhais - PR passa a ser o da Comarca de Curitiba - PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 11:09 SOB Nº 20164709584.  
PROTOCOLO: 164709584 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601158457. NIRE: 41205038526.  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 05.736.224/0001-80**  
**NIRE: 412.0503852-6**

Folha: 2 de 5

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 05.736.224/0001-80**  
**NIRE: 412.0503852-6**

**1) MIGUEL ALBERTO PATINO BAPTISTA**, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 752.134.609-25, portador da carteira de identidade RG nº. 3.321.866-4 SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Republica Argentina, 3109, Apto 96, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-260.

**2) MARIO CESAR SENS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/07/1962, natural de Rio do Sul - SC, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 394.394.889-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.576.093-4 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Elvira Harkot Ramira, 154, Apto 301, Mossungue, Curitiba-PR, CEP: 81200-620.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**, com sede na Rua Flavio Lisboa da Silva, 61, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81290-235, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.736.224/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0503852-6 em 27/06/2003 e última alteração contratual registrada sob nº. 20160845882 em 29/02/2016; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Flavio Lisboa da Silva, 61, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81290-235.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos de sistemas de iluminação (33.13-9/99); comércio atacadista de material elétrico (46.73-7/00); comércio varejista de artigos de iluminação (47.54-7/03); comércio varejista de material elétrico (47.42-3/00); comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9/00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 11:09 SOB Nº 20164709584.  
PROTOCOLO: 164709584 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601158457. NIRE: 41205038526.  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



PR/AL  
Ms  
233

**RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 05.736.224/0001-80**  
**NIRE: 412.0503852-6**

Folha: 3 de 5

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| NOME                           | (%)    | QUOTAS | VALOR R\$ |
|--------------------------------|--------|--------|-----------|
| MIGUEL ALBERTO PATINO BAPTISTA | 99.00  | 19.800 | 19.800,00 |
| MARIO CESAR SENS               | 1.00   | 200    | 200,00    |
| TOTAL                          | 100.00 | 20.000 | 20.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a Miguel Alberto Patino Baptista e Mario Cesar Sens, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, adquirir certificados digitais, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado a administração e o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Único - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.**

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 11:09 SOB Nº 20164709584.  
PROTOCOLO: 164709584 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601158457. NIRE: 41205038526.  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/07/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 05.736.224/0001-80**  
**NIRE: 412.0503852-6**

Folha: 4 de 5

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 11:09 SOB Nº 20164709584.  
PROTOCOLO: 164709584 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601158457. NIRE: 41205038526.  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME

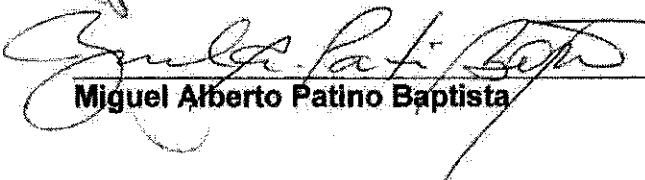
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 05.736.224/0001-80**  
**NIRE: 412.0503852-6**

Folha: 5 de 5

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 05 de julho de 2016.



**Miguel Alberto Patino Baptista**



**Mario Cesar Sens**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 11:09 SOB Nº 20164709584.  
PROTOCOLO: 164709584 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601158457. NIRE: 41205038526.  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Julio Edson Burlinski**  
ESCREVENTE JURAMENTADO

**Cartorio Distrital de Campo Comprido**  
Comarca de Curitiba - Paraná  
FONE: (0xx41) 3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:  
CCXLV65003-NIGUEL ALBERTO PATINO.....  
BAPTISTA.....  
CCXLZ0FZ0J-MARIO CESAR SENS.....  
por SEMELHANÇA: face a impossibilidade  
do signatário comparecer na Serventia.  
(CN. 11.6.3.4).

**Julio Edson Burlinski**  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 12 de Julho de 2016

010-JULIO EDSO BURLINSKI  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
FUNARPEN - SEL0 DIGITAL  
IDHyc6 . s1EAv . hKYYr 20668 . T11D  
( Valide esse selo em  
<http://funarpen.cos.br> )

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 11:09 SOB Nº 20164709584.  
PROTOCOLO: 164709584 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601158457. NIRE: 41205038526.  
RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.736.224/0001-80</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>27/06/2003</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - - ME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b>                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b><br><b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b><br><b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b><br><b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R FLAVIO LISBOA DA SILVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÚMERO<br><b>61</b>                                     | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>81.290-235</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CIDADE INDUSTRIAL</b>             | MUNICÍPIO<br><b>CURITIBA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         | TELEFONE<br><b>(41) 3097-4450</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/11/2016** às **10:17:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa****Pregão eletrônico 6/2016 UASG 200093**

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**CNPJ:** 24.951.670/0001-51 - SERVICE ENERGIA LTDA - ME

13 de Novembro de 2016.



Imprimir o  
**Relatório**

**Voltar**



Busca

**SIMPLES**  
NACIONALSimples  
ServiçosSimei  
Serviços

Início

Voltar

**Consulta Optantes**

Data da consulta: 24/11/2016

**Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 05.736.224/0001-80

Nome Empresarial : RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS LTDA - - ME

**Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Períodos pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Períodos pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

**Optar**[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)